

Educando
para a paz

PORTARIA GR 24/2026

**ALTERA, AD REFERENDUM DO CONSELHO
SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSUN, O
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA
EM PESQUISA – CEP, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO – USF.**

O Reitor da Universidade São Francisco – USF ,
no uso de suas atribuições estatutárias e
regimentais, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1.º Fica alterado, ad referendum do Conselho Superior Universitário – CONSUN, o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Portaria GR 17/2026.

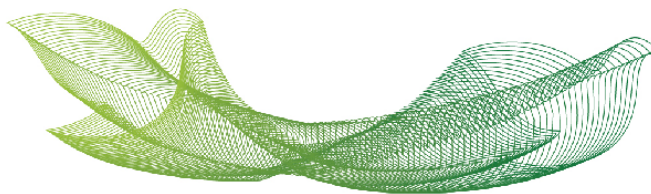
Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 21 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
ALVACI MENDES DA LUZ
CPF: ***.819.999-**
Data: 24/08/2026 12:01:25 -
03:00

Alvaci Mendes da Luz
Reitor



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1.º O CEP da USF é um órgão colegiado, interdisciplinar e de natureza técnico-científica, vinculado à Reitoria da USF, constituído nos termos da Lei n.º 14.874/2024, do Decreto n.º 12.651/2025 e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) n.º 706/2023.

Art. 2.º O CEP da USF atua em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e da Instância Nacional de Ética em Pesquisa, órgão responsável pela regulamentação, normatização e supervisão ética das pesquisas envolvendo seres humanos em âmbito nacional.

Art. 3.º O CEP da USF possui autonomia técnica, ética e decisória para emitir seus pareceres, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, bem como as boas práticas clínicas e éticas aplicáveis à pesquisa envolvendo seres humanos.

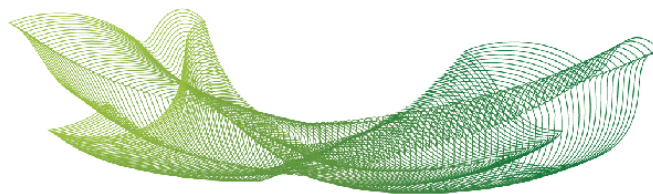
Art. 4.º A atuação do CEP da USF está sujeita à supervisão, ao acompanhamento e à fiscalização da Instância Nacional de Ética em Pesquisa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O registro do CEP da USF terá validade de 4 anos, devendo sua renovação ser solicitada à Instância Nacional de Ética em Pesquisa com antecedência mínima de 90 dias do término de sua vigência.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º O CEP da USF será constituído por, no mínimo, 9 membros, dentre os quais deverão estar incluídos, no mínimo, 2 Representantes de Participantes da Pesquisa (RPP), observada a proporcionalidade em relação ao número total de membros do colegiado.

§ 1.º O CEP da USF será composto por pessoas de diferentes gêneros, sendo vedado que qualquer categoria profissional represente mais da metade de seus membros, devendo sua composição contemplar profissionais das áreas da saúde, das ciências exatas, sociais, humanas e de outras áreas do conhecimento pertinentes às atividades de pesquisa envolvendo seres humanos.



§ 2.º Os membros do CEP deverão possuir experiência em pesquisa e a coordenação dos trabalhos será exercida por um(a) Coordenador(a) e até 2 Coordenadores(as) Adjuntos(as), eleitos pelo colegiado do CEP, conforme os procedimentos estabelecidos em seu Regimento Interno, e posteriormente formalizados por ato institucional da USF.

§ 3.º Os membros do CEP, bem como o(a) Coordenador(a) e os(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) poderão ser reconduzidos por períodos sucessivos, sem limitação do número de reconduções.

§ 4.º A indicação dos RPPs será realizada por entidades representativas da sociedade civil, observados os critérios estabelecidos pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa e deverão ser submetidas à análise e aprovação da referida Instância, tendo sua permanência no colegiado caráter temporário, nos termos da regulamentação vigente.

§ 5.º Os membros titulares, suplentes e RPPs não serão remunerados pelo exercício de suas funções no CEP, podendo ser ressarcidos pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação de atividades realizadas em razão de suas atribuições.

§ 6.º Os membros serão dispensados de suas demais atividades e obrigações nas instituições ou organizações às quais prestam serviços, durante os horários destinados ao exercício das atividades do CEP, em razão do caráter de relevância pública das funções exercidas.

§ 7.º A substituição dos RPPs será solicitada pelo CEP às respectivas entidades de origem, que deverão indicar novos representantes, titulares ou suplentes, no prazo máximo de 30 dias, mediante comunicação formal ao CEP.

§ 8.º Os membros do CEP serão designados para mandato de 4 anos, coincidente com o período de vigência do registro do CEP junto à Instância Nacional de Ética em Pesquisa, sendo permitidas reconduções sucessivas.

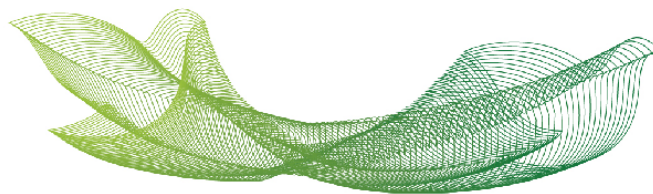
§ 9.º No caso de substituição de membro durante o curso do mandato, o novo integrante completará o período remanescente, iniciando suas atividades na primeira reunião ordinária subsequente à sua designação.

§ 10. A substituição extemporânea de integrantes do CEP não poderá exceder um terço do número total de seus membros, de modo a preservar a continuidade das atividades e a memória institucional do colegiado.

§ 11. Compete ao CEP comunicar à Instância Nacional de Ética em Pesquisa as situações de vacância, afastamento definitivo ou ausências injustificadas de seus membros, encaminhando as respectivas substituições acompanhadas das devidas justificativas e da documentação pertinente.

§ 12. Perderá a condição de membro do CEP aquele que:

- I. solicitar formalmente seu desligamento;



- II. deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência no colegiado;
- III. incorrer em conduta incompatível com os princípios éticos, a missão institucional do CEP ou as atribuições inerentes à função;
- IV. descumprir os deveres de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e resguardo das informações e documentos a que tiver acesso em razão de sua atuação no CEP;
- V. deixar de declarar situação de conflito de interesses ou participar da análise, discussão ou deliberação de protocolo de pesquisa no qual possua interesse direto ou indireto, próprio ou de terceiros;
- VI. deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo colegiado, a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 reuniões ordinárias alternadas no período de 12 meses;
- VII. ultrapassar o limite máximo de 5 ausências justificadas às reuniões ordinárias do CEP no período de 12 meses.
- VIII. for condenado, por decisão judicial transitada em julgado, por ato incompatível com o exercício das atividades desempenhadas no CEP;
- IX. tornar-se permanentemente impossibilitado de exercer suas atribuições junto ao colegiado.

§ 13. As ausências deverão ser justificadas formalmente à Coordenação do CEP, preferencialmente antes da reunião ou, excepcionalmente, em prazo definido pelo colegiado, devendo ser registradas em ata, sendo o controle de frequência dos membros realizado por meio de lista de presença e registrado nas respectivas atas das reuniões.

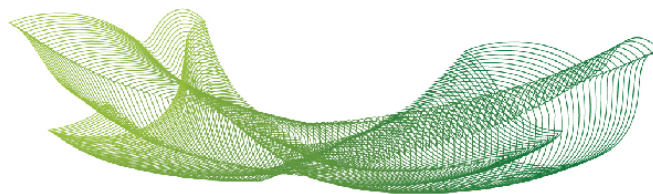
§ 14. A perda da condição de membro será deliberada pelo colegiado mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis, e a decisão deverá ser registrada em ata e comunicada à Instância Nacional de Ética em Pesquisa, acompanhada da respectiva justificativa e da documentação pertinente, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 6.º A coordenação do CEP será exercida por um(a) Coordenador(a) e até 2 Coordenadores(as) Adjuntos(as), eleitos pelo colegiado do CEP, conforme os procedimentos estabelecidos em seu Regimento Interno, e posteriormente formalizados por ato institucional da USF.

§ 1.º O mandato do(a) Coordenador(a) e dos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) será de 4 anos, coincidente com o mandato dos membros do CEP, sendo permitidas reconduções sucessivas.

§ 2.º Compete ao(à) Coordenador(a):

- I. representar o CEP perante a USF, a Instância Nacional de Ética em Pesquisa e demais órgãos e instituições;
- II. convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III. coordenar a distribuição dos protocolos de pesquisa para relatoria;



- IV. supervisionar as atividades administrativas e operacionais do CEP;
- V. zelar pelo cumprimento da legislação, das normas éticas vigentes e deste Regimento;
- VI. adotar as providências necessárias para assegurar o adequado funcionamento do CEP;
- VII. encaminhar à Instância Nacional de Ética em Pesquisa os documentos, relatórios e informações exigidos pela regulamentação vigente.

§ 3.º Compete aos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) auxiliar o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas atribuições e substituí-lo(a) em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, observada a ordem de designação.

§ 4.º Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a), um(a) dos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) assumirá interinamente a função até a designação de novo(a) Coordenador(a) pelo colegiado do CEP, para cumprimento do período remanescente do mandato.

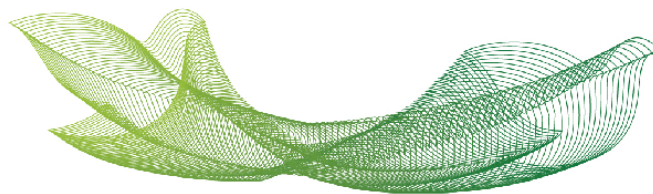
§ 5.º Na hipótese de vacância simultânea da Coordenação e das Coordenações Adjuntas, o CEP indicará, dentre seus membros titulares, um(a) Coordenador(a) interino(a), que exercerá a função até a designação dos novos dirigentes por ato do colegiado do CEP.

§ 6.º O(a) Coordenador(a) e os(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) deverão declarar eventuais conflitos de interesses e abster-se de participar da análise, discussão ou deliberação de protocolos de pesquisa nos quais possuam interesse direto ou indireto.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CEP

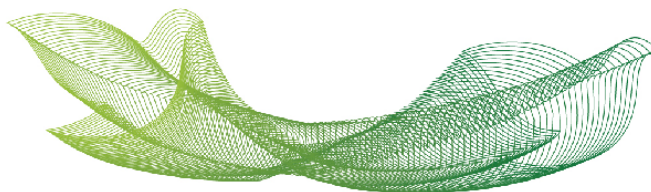
Art. 7.º Compete ao CEP da USF:

- I. analisar protocolos e projetos de pesquisa envolvendo participantes da pesquisa e/ou material biológico humano, assegurando a proteção da dignidade, dos direitos, da segurança, do bem-estar e da integridade dos participantes, bem como a conformidade ética e normativa das pesquisas;
- II. realizar a checagem documental dos protocolos submetidos, conforme os prazos (10 dias úteis) estabelecidos pela regulamentação vigente;
- III. emitir pareceres consubstanciados, fundamentados nos aspectos éticos da pesquisa, nos prazos (30 dias úteis) definidos pela legislação e pelas normas da Instância Nacional de Ética em Pesquisa;
- IV. expedir orientações, recomendações e instruções técnicas destinadas aos pesquisadores com vistas à adequada condução ética das pesquisas envolvendo seres humanos;
- V. promover a capacitação inicial e continuada de seus membros e colaboradores, visando ao aprimoramento permanente das atividades de análise ética;



- VI. zelar pela observância dos princípios éticos nas pesquisas aprovadas pelo CEP, acompanhando sua adequada execução;
- VII. verificar a adequada obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), do Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE), quando aplicável, e de demais documentos de proteção aos participantes da pesquisa;
- VIII. acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados por meio da análise de relatórios parciais, anuais e finais, bem como de outras informações solicitadas aos pesquisadores;
- IX. manter comunicação regular e permanente com a Instância Nacional de Ética em Pesquisa, observando as normas do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com seres humanos;
- X. exercer atividades consultivas e educativas, promovendo ações de formação e reflexão sobre ética em pesquisa no âmbito institucional;
- XI. receber participantes da pesquisa, seus representantes legais ou interessados para registro de reclamações, denúncias ou notificações relacionadas às pesquisas avaliadas, adotando as providências cabíveis no âmbito de sua competência;
- XII. analisar denúncias, indícios de irregularidade ou infrações éticas relacionadas às pesquisas envolvendo seres humanos, deliberando sobre as medidas necessárias à proteção dos participantes;
- XIII. solicitar aos pesquisadores e instituições envolvidas esclarecimentos, documentos e informações adicionais necessários à adequada análise ética dos protocolos;
- XIV. recomendar a aprovação, não aprovação, suspensão ou encerramento de pesquisas, quando constatadas situações que comprometam os princípios éticos ou a proteção dos participantes;
- XV. comunicar à Instância Nacional de Ética em Pesquisa e às autoridades competentes as situações que configurem infrações éticas, riscos relevantes ou irregularidades nas pesquisas, conforme a legislação vigente;
- XVI. desempenhar outras atribuições previstas na legislação aplicável, nas normas da Instância Nacional de Ética em Pesquisa e neste Regimento Interno;
- XVII. manter atualizada e disponibilizar lista pública dos membros do CEP, contendo suas respectivas qualificações profissionais;
- XVIII. assegurar que os projetos de pesquisa e demais documentos submetidos à análise ética tratem adequadamente dos aspectos éticos relevantes e atendam às exigências legais, regulatórias e normativas aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas às boas práticas em pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 8.º A análise ética de pesquisa, realizada pelo CEP, com emissão de parecer, não poderá ultrapassar o prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de aceitação da integralidade da



documentação submetida, devendo a verificação de conformidade documental inicial, com aceite ou negativa, ser realizada pelo CEP no prazo de até 10 dias úteis, contados da data de submissão.

§ 1.º Antes da emissão do parecer, o CEP poderá solicitar ao pesquisador ou ao patrocinador da pesquisa informações adicionais, documentos complementares ou a realização de ajustes na documentação submetida, ficando o prazo previsto no caput suspenso por até 20 dias úteis.

§ 2.º Os documentos, informações, esclarecimentos ou ajustes solicitados pelo CEP deverão possuir pertinência com a matéria objeto de análise ética e estar fundamentados em exigência prevista em legislação, regulamento aplicável ou neste Regimento Interno.

§ 3.º O pesquisador deverá atender às solicitações do CEP no prazo de 10 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada, podendo o não atendimento do prazo ensejar o encerramento ou o arquivamento do processo de análise ética, conforme decisão do CEP.

§ 4.º A critério do CEP, o pesquisador poderá ser convidado a participar da reunião do colegiado para prestar esclarecimentos sobre a pesquisa, sendo vedada sua participação no momento da deliberação final.

§ 5.º O parecer de que trata o caput deste artigo concluirá, de forma fundamentada, pela:

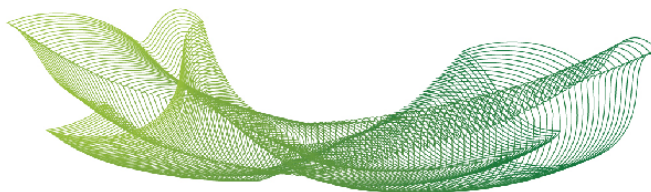
- I. aprovação da pesquisa;
- II. não aprovação da pesquisa; ou
- III. suspensão da pesquisa, quando se tratar de estudo já aprovado e em andamento que necessite ser interrompido por razão de segurança dos participantes.

§ 6.º A emissão de pareceres consubstanciados e a deliberação sobre a adequação ética dos protocolos de pesquisa constituem competência exclusiva dos membros efetivos do CEP, vedado aos consultores, assessores ad hoc, pesquisadores convidados ou quaisquer terceiros participar do processo deliberativo ou exercer direito de voto.

§ 7.º Da decisão constante do parecer do CEP caberá recurso, em primeira instância, no prazo de 30 dias úteis, ao próprio CEP que proferiu a decisão e, em segunda e última instância, no prazo de 30 dias úteis, à Instância Nacional de Ética em Pesquisa.

§ 8.º Os recursos previstos no § 7.º serão apreciados pela instância competente no prazo de até 30 dias úteis.

§ 9.º A análise ética de pesquisa multicêntrica será realizada por um único CEP no país, preferencialmente aquele vinculado ao centro coordenador da pesquisa, que emitirá o parecer e notificará sua decisão aos demais CEPs dos centros participantes.



Art. 9.º Nos casos de constatação de infração ética na condução da pesquisa, o responsável estará sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação do respectivo conselho profissional, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções disciplinares, os conselhos profissionais competentes deverão ser notificados pelo CEP ou pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa acerca da infração ética identificada.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CEP da USF reunir-se-á quinzenalmente, em data previamente definida, com quórum de 50% mais 1 de seus membros para abertura da sessão e deliberação dos pareceres, em caráter ordinário ou, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a), por um(a) dos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) ou pela maioria de seus membros.

§ 1.º O CEP da USF está localizado na avenida São Francisco de Assis, n.º 218, sala 35, 1.º andar, Prédio Central, CEP 12916-900, sendo o horário de atendimento ao público e aos pesquisadores de segunda a sexta feira, das 8h às 16h, por meio dos seguintes contatos: telefone (11) 2454-8302, ramal 8302 e e-mail comiteetica@usf.edu.br.

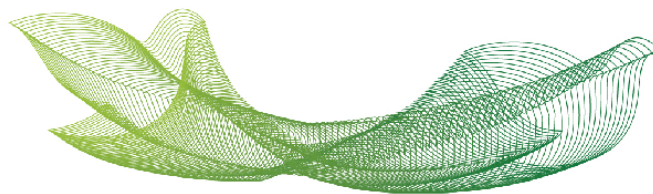
§ 2.º O CEP dispõe de funcionário administrativo exclusivo para o atendimento e o desenvolvimento de suas atividades administrativas durante todo o seu horário de funcionamento, não sendo esse profissional destinado ao atendimento de outras unidades ou setores da instituição nesse período.

§ 3.º O CEP disporá de espaço físico próprio e exclusivo para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, operacionais e deliberativas, garantindo condições adequadas para a preservação da confidencialidade das informações e para seu funcionamento independente.

§ 4.º Em caso de greve ou recesso institucional, a Instância Nacional de Ética em Pesquisa será imediatamente informada por meio do e-mail inaep@saude.gov.br.

§ 5.º Na vigência de greve e/ou recesso institucional do CEP, a comunidade de pesquisadores, os participantes de pesquisa, seus representantes e as instâncias institucionais correlatas serão comunicados por e-mail e por aviso disponibilizado na página do CEP da USF acerca da situação, incluindo informação sobre eventual interrupção temporária da tramitação de protocolos e sobre a extensão da paralisação, parcial ou total, durante o período de greve.

§ 6.º As formas de contato com a Instância Nacional de Ética em Pesquisa (inaep@saude.gov.br) serão mantidas disponíveis para orientação e esclarecimento de dúvidas sobre eticidade e para o recebimento de denúncias durante todo o período de greve ou recesso institucional.



§ 7.º Em relação aos projetos de caráter acadêmico, os prazos serão readequados, sem prejuízo aos envolvidos, devendo o CEP comunicar à Instância Nacional de Ética em Pesquisa os novos prazos estabelecidos para tramitação dos protocolos.

§ 8.º O CEP manterá registros escritos e organizados de suas atividades administrativas, operacionais e deliberativas, incluindo atas de reuniões, registros de presença, pareceres emitidos, comunicações institucionais e demais documentos relacionados ao exercício de suas atribuições, observadas as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

Art. 11. As reuniões serão instaladas e conduzidas da seguinte forma:

- I. convocação dos membros;
- II. verificação da presença do(a) Coordenador(a) e, na sua ausência, abertura dos trabalhos por um(a) dos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as);
- III. verificação de quórum mínimo;
- IV. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- V. comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI. leitura e despacho do expediente;
- VII. ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VIII. organização da pauta da próxima reunião;
- IX. distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;
- X. encerramento da sessão.

§ 1.º Ao analisar e deliberar sobre os protocolos de pesquisa, todos os membros do CEP tornam-se corresponsáveis pela proteção dos participantes da pesquisa.

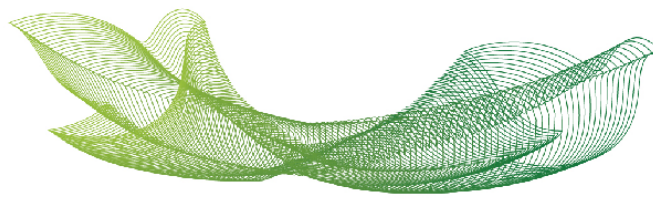
§ 2.º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CEP serão fechadas ao público, assegurando-se o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos discutidos, os quais deverão ser tratados de forma estritamente sigilosa durante todo o processo de análise.

§ 3.º Os membros do CEP e os servidores ou colaboradores que tenham acesso a documentos, sistemas ou reuniões do CEP deverão manter sigilo, comprometendo-se formalmente por declaração escrita, sob pena de responsabilidade administrativa, ética e legal.

§ 4.º O CEP divulgará apenas informações públicas relativas a protocolos de pesquisa, tais como: título da pesquisa, nome do pesquisador responsável, tipo de pesquisa, número de participantes, instituição proponente e quantitativo de protocolos aprovados.

§ 5.º A presença dos membros nas reuniões será registrada em ata de presença, mediante a assinatura em campo próprio ao lado do nome do membro.

§ 6.º As reuniões do colegiado poderão contar com assessores ad hoc quando a especificidade temática do protocolo exigir conhecimentos técnicos complementares.

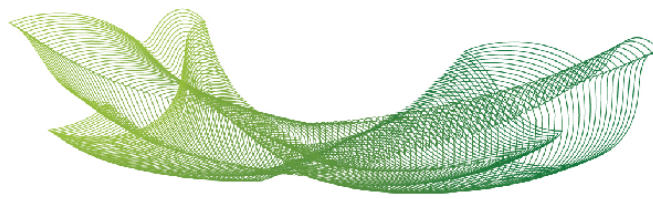


§ 7.º Nos protocolos de pesquisa que envolvam grupos especiais ou comunidades com características culturais, linguísticas ou sociais específicas, o CEP assegurará, sempre que possível, a participação, na discussão do protocolo, de representante do grupo envolvido como membro ad hoc e de consultor familiarizado com a língua, os costumes, as tradições e as especificidades da comunidade participante, quando aplicável.

§ 8.º A critério do CEP, o pesquisador poderá ser convidado a participar da reunião do colegiado para prestar esclarecimentos sobre a pesquisa, sendo vedada sua participação no momento da deliberação final.

Art. 12. Compete ao(à) Coordenador(a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP, cabendo-lhe, especificamente:

- I. representar o CEP em suas relações internas e externas, perante a USF, a Instância Nacional de Ética em Pesquisa e demais instituições;
- II. convocar, instalar, presidir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;
- III. coordenar a execução das deliberações do CEP e zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação aplicável à pesquisa envolvendo seres humanos;
- IV. designar relatores para análise dos protocolos de pesquisa e para a elaboração dos respectivos pareceres;
- V. indicar membros ou constituir grupos de trabalho para estudos, avaliações ou emissão de pareceres necessários ao desempenho das atribuições do CEP;
- VI. participar das discussões e deliberações do colegiado exercendo o direito de voto e, quando necessário, o voto de qualidade para desempate;
- VII. determinar a inclusão de protocolos de pesquisa em pauta para análise prioritária, quando devidamente justificada a urgência ou relevância da matéria;
- VIII. supervisionar as atividades administrativas e operacionais do CEP, assegurando o adequado funcionamento de suas atividades;
- IX. encaminhar à Instância Nacional de Ética em Pesquisa, à USF e aos demais órgãos competentes as informações, relatórios e documentos exigidos pela regulamentação vigente;
- X. promover e apoiar a capacitação inicial e continuada dos membros do CEP, com ênfase nos aspectos éticos, científicos, metodológicos e regulatórios relacionados à proteção dos participantes da pesquisa;
- XI. adotar as medidas necessárias para assegurar a observância dos princípios da independência, imparcialidade, confidencialidade e proteção dos participantes da pesquisa no âmbito das atividades do CEP.

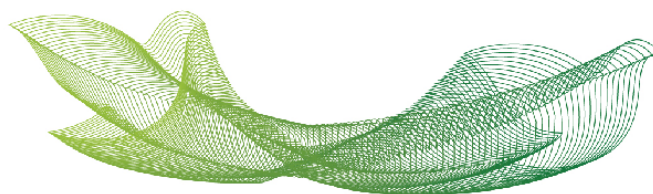


Parágrafo único. Nas ausências, impedimentos ou afastamentos do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas por um(a) dos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as), observada a ordem de designação, aplicando-se, em caso de vacância do cargo, o disposto neste Regimento quanto à substituição da Coordenação.

Art. 13. Compete aos membros do CEP da USF:

- I. estudar, analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias e os protocolos de pesquisa que lhes forem distribuídos pela Coordenação;
- II. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado, participando das discussões, emitindo pareceres e proferindo voto nas matérias submetidas à deliberação;
- III. requerer a inclusão de matéria em regime de urgência, mediante justificativa fundamentada;
- IV. verificar a adequação da documentação apresentada, a observância dos procedimentos éticos aplicáveis, o registro dos dados gerados durante a pesquisa, os recursos humanos envolvidos e os relatórios parciais e finais, quando cabível;
- V. solicitar esclarecimentos, informações ou documentos complementares necessários à adequada análise ética dos protocolos de pesquisa;
- VI. desempenhar as funções e atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação ou deliberadas pelo colegiado, observada as competências do CEP;
- VII. apresentar propostas, recomendações e sugestões relacionadas ao aprimoramento das atividades do CEP e à proteção dos participantes da pesquisa;
- VIII. assegurar, no âmbito de sua atuação, a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos participantes da pesquisa, com especial atenção aos participantes em situação de vulnerabilidade, considerando suas necessidades, condições e características específicas na análise ética dos protocolos;
- IX. zelar pelo cumprimento da legislação, das normas éticas vigentes e deste Regimento Interno;
- X. manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, protocolos, pareceres e deliberações a que tiver acesso em razão de sua atuação no CEP.

Parágrafo único. O membro do CEP deverá declarar formalmente seu impedimento e abster-se de atuar como relator, emitir parecer, participar das discussões ou votar na análise de protocolos de pesquisa em que possua interesse direto ou indireto, esteja envolvido como pesquisador, membro da equipe de pesquisa, patrocinador ou representante institucional, ou em qualquer outra situação que possa caracterizar conflito de interesses real, potencial ou aparente, caso em que o membro não poderá permanecer presente durante a discussão e a deliberação da matéria.



CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14. O membro relator que não cumprir suas atribuições dentro dos prazos previstos, sem apresentar justificativa aceita pela Coordenação, será automaticamente desligado do CEP e removido da Plataforma Brasil, sendo seu desligamento comunicado à Instância Nacional de Ética em Pesquisa, acompanhado da respectiva justificativa.

Art. 15. O membro relator será excluído do quadro de membros do CEP quando:

- I. deixar de cumprir suas atribuições dentro dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Coordenação do CEP;
- II. deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo colegiado, a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 reuniões ordinárias alternadas no período de 12 meses;
- III. ultrapassar o limite máximo de 5 ausências justificadas às reuniões ordinárias do CEP no período de 12 meses.

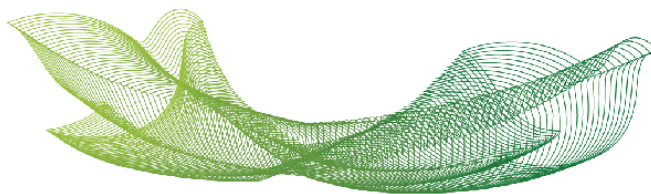
§ 1.º Na hipótese prevista no inciso II, o membro deverá, previamente ao seu desligamento, devolver à Coordenação todos os protocolos sob sua responsabilidade na Plataforma Brasil.

§ 2.º O desligamento será comunicado à Instância Nacional de Ética em Pesquisa, acompanhado da respectiva justificativa.

Art. 16. Em qualquer das situações previstas nos artigos 14 ou 15, o CEP comunicará aos respectivos setores de origem o desligamento do membro, podendo solicitar a indicação de um novo representante para preencher a vaga existente.

Art. 17. Compete à secretaria do CEP da USF:

- I. prestar apoio administrativo às reuniões;
- II. encaminhar os expedientes e documentos pertinentes às atividades do CEP;
- III. manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos protocolos submetidos à apreciação do CEP;
- IV. providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo CEP ou por sua Coordenação;
- V. lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de ata, protocolos, registros de deliberações e demais documentos oficiais, rubricando-os e mantendo-os sob sua guarda;
- VI. lavrar e assinar as atas das reuniões;
- VII. providenciar, por determinação da Coordenação, a convocação das reuniões extraordinárias;



VIII. distribuir aos membros do CEP da USF a pauta e a documentação pertinente às reuniões.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O CEP da USF manterá sob caráter confidencial todas as informações, documentos e dados recebidos ou produzidos no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Todos os membros do CEP, bem como integrantes da equipe administrativa e de apoio deverão assinar, no início de suas atividades, Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade, por meio do qual assumirão a responsabilidade de preservar o caráter sigiloso das informações, documentos, projetos, pareceres e demais demandas submetidas a o CEP.

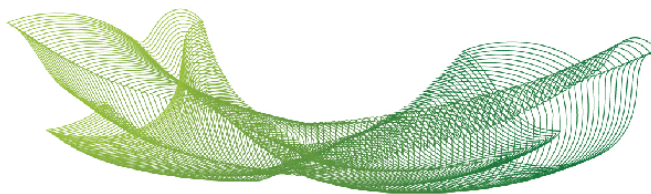
Art. 19. Toda a documentação pertinente aos protocolos e projetos de pesquisa avaliados estará disponível aos membros do CEP da USF, mediante a solicitação formal de vista aos autos, observadas as normas de confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

Art. 20. O CEP contará com funcionário administrativo exclusivo para o apoio e a execução de suas atividades administrativas durante todo o seu horário de funcionamento, não sendo esse profissional destinado ao atendimento ou à execução de atividades de outras unidades ou setores da instituição nesse período.

Parágrafo único. Compete ao funcionário administrativo do CEP, sob orientação da Coordenação, realizar as rotinas administrativas, a gestão e organização documental, o controle de prazos e fluxos dos protocolos de pesquisa, o atendimento aos pesquisadores e demais interessados, a organização das reuniões e respectivas documentações, bem como prestar suporte operacional às atividades do colegiado, observadas as normas e os procedimentos estabelecidos pelo CEP.

Art. 21. Os projetos, protocolos de pesquisa, pareceres, atas, relatórios e demais documentos relacionados às atividades do CEP serão mantidos em arquivo físico ou eletrônico pelo prazo mínimo de 5 anos após o encerramento da pesquisa, ou por prazo superior quando exigido pela legislação ou regulamentação vigente.

Art. 22. Os casos de infração ética identificados no âmbito das pesquisas analisadas pelo CEP da USF serão comunicados à Reitoria da USF, à Instância Nacional de Ética em Pesquisa e aos demais órgãos competentes, quando cabível, para adoção das providências pertinentes.



Art. 23. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer membro do CEP da USF e aprovada, por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do colegiado, devendo, posteriormente, ser submetida à apreciação do Conselho Superior Universitário (CONSUN) da USF e da Instância Nacional de Ética em Pesquisa, quando aplicável.

Art. 24. É vedado aos membros titulares e suplentes do CEP exercer atividades ou participar de situações em que interesses pessoais, profissionais, institucionais, financeiros ou de qualquer outra natureza possam comprometer sua independência, imparcialidade e objetividade no exercício de suas atribuições no Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com seres humanos.

Art. 25. O CEP da USF elaborará e aprovará, no início de cada ano, o Plano de Capacitação Permanente destinado aos seus membros e comunidade acadêmica, contemplando ações de formação, atualização e educação continuada em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

§ 1.º O Plano de Capacitação Permanente deverá prever atividades de capacitação inicial para novos membros e ações periódicas de atualização para os membros em exercício.

§ 2.º As atividades de capacitação poderão ser realizadas por meio de cursos, seminários, oficinas, palestras, grupos de estudo ou outras estratégias educacionais compatíveis com os objetivos do CEP.

Art. 26. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo CEP da USF observadas as disposições da Lei n.º 14.874/2024, no Decreto n.º 12.651/2025, da Resolução CNS n.º 706/2023 e demais normas aplicáveis à ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 27. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSUN da USF e pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa, quando exigido pela regulamentação vigente.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LB423-HLQPY-LTQV5-JEQCY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ALVACI MENDES DA LUZ (CPF ***.819.999-**) em 24/08/2026 12:01 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/LB423-HLQPY-LTQV5-JEQCY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>